



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

REGIMENTO INTERNO

Revisado pela ASPLAN em 28.12.2018



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 08:35 SOB Nº 20190018356.
PROTOCOLO: 190018356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901289586. NIRE: 28300000352.
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 22/03/2019
www.agilisa.se.gov.br

A validade deste documento, no impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Governador do Estado:
BELIVALDO CHAGAS SILVA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade:
VALMOR BARBOSA BEZERRA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: **VALMOR BARBOSA BEZERRA**

Conselheiros: **CAETANO DE ALMEIDA QUARANTA FILHO**
FREDERICO GALINDO DE GÓES
MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
ORÍGENES FERREIRA DE ARAÚJO RAMOS
ERNESTO DE MELO FARIAS
RAIMUNDO RABELO LUCAS
FELIPE MOREIRA DE GODOY E VASCONCELOS
SÉRGIO TAVARES BURLE
ALTINA SANDRA MEDEIROS DE BRITO GARCEZ
JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-Presidente: **CAETANO DE ALMEIDA QUARANTA FILHO**
Diretora Administrativo-Financeiro: **PATRÍCIA MARIA DA FONSECA PORTO**
Diretor de Operações: **ALTINA SANDRA MEDEIROS DE BRITO GARCEZ**
Diretor Técnico: **HOWARD ALVES DE LIMA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 08:35 SOB Nº 20190018356.
PROTÓCOLO: 190018356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902389586. NIRE: 29300000352.
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEIOP

Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJÓ, 22/03/2019
www.ajilize.ms.gov.br

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS	01
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	01
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS	01
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA BÁSICA	04
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS	06
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS TRANSITÓRIOS	06
TÍTULO III - DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS	07
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR	07
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	08
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	08
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL	08
SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA	09
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	09
SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA	09
SEÇÃO II - DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS	09
SEÇÃO III - DA DIRETORIA TÉCNICA	10
SEÇÃO IV - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANCEIRA	10
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTA	10
SEÇÃO I - DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	11
SEÇÃO II - DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA	11
SEÇÃO III - DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	11
SEÇÃO IV - DA ASSESSORIA JURÍDICA	11
SEÇÃO V - DA ASSESSORIA TÉCNICA	12
SEÇÃO VI - DO CONSELHO DE GERENTES	12
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	13
SEÇÃO I - DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	13
SEÇÃO II - DA GERÊNCIA DE PROJETOS	13
SEÇÃO III - DA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO	14
SEÇÃO IV - DA GERÊNCIA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS	14
SEÇÃO V - DA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA	15
SEÇÃO VI - DA GERÊNCIA DE OBRAS CIVIS	15
SEÇÃO VII - DA GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	15
SEÇÃO VIII - DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	15
SEÇÃO IX - DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	16
SEÇÃO X - DAS COORDENADORIAS	16
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16
ANEXO - ORGANOGRAMA DA EMPRESA	

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, com sede e foro na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, cuja criação foi autorizada pela Resolução nº 24/65 do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sergipe (CONDESE), em conformidade com o art. 26 da Lei nº 1.277, de 08 de junho de 1964, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.960, de 09 de abril de 1991, é uma Sociedade de Economia Mista, regida pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e atos que o complementam.

Art. 2.º A Companhia vincula-se, como Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Indireta, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, estando também sujeita às normas da Caixa Econômica Federal – CEF e do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 3.º A Companhia tem como objetivos básicos:

a) Projetar, produzir e comercializar unidades habitacionais, lotes urbanizados, equipamentos complementares e outros de interesse social, obedecidos os critérios e normas estabelecidas no Planejamento Setorial Estadual, Legislação Federal e/ou metas específicas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e do Sistema Nacional da Habitação de Interesse Social - SNHIS;

b) planejar, projetar, executar, privativamente todas as atividades que couberem à Administração Estadual relativas à construção, reforma, manutenção e ampliação de Edifícios e obras públicas e outras atividades de engenharia civil.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS



CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/03/2019 08:35 SOB Nº 20190018356.
PROTOCOLADO: 190018356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901289586. NIRE: 26300000352.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 22/03/2019
www.agilisa.se.gov.br

REGIMENTO INTERNO

Art. 4.º O Sistema Institucional da CEHOP reger-se-á pelos seguintes princípios organizacionais:

- a) Especialização e divisão do trabalho;
- b) diferenciação vertical;
- c) hierarquia;
- d) autoridade e responsabilidade hierárquica;
- e) delegação;
- f) unidade de comando;
- g) centralização normativa e descentralização executiva;
- h) controle;
- i) integração de atividade;
- j) autoridade funcional;
- l) relacionamentos horizontais e diagonais;
- m) organização e autoridade interfuncionais;
- n) adaptação permanente;
- o) manutenção da estrutura básica da organização.

Art. 5.º O trabalho da CEHOP será dividido em tarefas especializadas, as quais serão organizadas de forma a compor setores distintos.

Parágrafo único. As atividades de natureza executiva da CEHOP serão gerenciadas segundo três grandes funções:

- a) Produção;
- b) comercialização e administração imobiliária;
- c) apoio administrativo e econômico-financeiro.



CERTIFIQUE O REGISTRO EM 22/03/2019 08:35 SOB Nº 20190018356.
PROTOCOLO: 140018356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901289586. NIRE: 2630000352.
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 22/03/2019
www.agiliza.se.gov.br

REGIMENTO INTERNO

Art. 6.º As funções de gerenciamento serão diferenciadas segundo níveis hierárquicos, de modo que quanto mais elevada a posição na estrutura de comando, mais amplas e estratégicas serão as decisões, responsabilidades e autoridade correspondente.

Art. 7.º No exercício das funções de organização, a autoridade e a responsabilidade fluem verticalmente, em linha direta, do mais alto até o mais baixo nível da estrutura.

Art. 8.º É inerente aos cargos de função de gerenciamento a promoção dos meios necessários para a execução das tarefas delegadas aos subordinados.

Art. 9.º A atribuição, a subordinados, da responsabilidade pela execução de uma tarefa será acompanhada, necessariamente, da delegação da autoridade necessária para essa execução.

§ 1.º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 2.º Aos dirigentes da CEHOP, dos diversos níveis hierárquicos, é facultada a delegação de competência para a prática de atos administrativos, sendo que o ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 10. No exercício das funções usuais da organização, cada subordinado terá apenas um superior.

Art. 11. A estrutura central de direção deverá permanecer liberada das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possa concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle, cabendo-lhe ainda estabelecer as normas, critérios, programas e princípios que os órgãos responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

Art. 12. O controle das atividades da CEHOP deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

a) O controle, pela chefia competente, da realização de resultados, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

b) o controle da aplicação dos recursos e da utilização dos meios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 08:35 SOB Nº 20190018256.
PROTOCOLADO: 190018356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901289586. NIRE: 28300000352.
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJÓ, 22/03/2019
www.agiliza.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO

Art. 13. A coordenação dos esforços dos vários setores da empresa, visando unificá-los e complementá-los será feita através da hierarquia, de sistemas e rotinas administrativas, de colegiados e/ou organismos criados para esse fim, e do estímulo a meios voluntários.

Art. 14. Os órgãos de assessoramento e consulta terão autoridade e responsabilidade funcional pelas questões pertinentes às suas áreas de especialização.

Art. 15. Além dos relacionamentos verticais, estabelecidos pela estrutura, serão admitidos e estimulados relacionamentos horizontais e diagonais entre órgãos, desde que esses relacionamentos atendam a um ou mais dentre os seguintes requisitos:

- a) estejam associados a esquemas especiais de estruturação;
- b) estejam devidamente rotinizados em Manuais de Procedimentos;
- c) sejam destinados a eliminar despachos de mero encaminhamento;
- d) destinem-se a agilizar decisões e ações administrativas.

Art. 16. Para atender a necessidades emergências, realizar empreendimentos não rotinizados ou atender a requisitos técnicos, poderão ser estruturados órgãos especiais dotados de missão específica e de autoridade interfuncional, na forma prevista no Capítulo IV deste Título II.

Art. 17. A estrutura administrativa é um meio destinado a auxiliar a CEHOP a perseguir seus objetivos com eficiência, e, como tal, deve ser objeto de um processo sistemático de avaliação e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 18. A Estrutura Organizacional Básica da CEHOP, em conformidade com suas finalidades e características técnicas, é a seguinte:

I - Órgãos de Direção Superior

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva;



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 08:35 SOB Nº 20190018356.
PROTOCOLO: 190018356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701289584. NIRE: 28300000352.
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Alex de Jesus Sousa
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 22/03/2019
www.agiliza.se.gov.br

REGIMENTO INTERNO**II - Órgãos de Administração**

- a) Presidência;
- b) Diretoria de Operações e Serviços;
- c) Diretoria Técnica;
- d) Diretoria Administrativa – Financeira.

III - Órgãos de Assessoramento e Consulta

- a) Assessoria de Comunicação;
- b) Assessoria de Informática;
- c) Assessoria de Planejamento;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Assessoria Técnica;
- f) Coordenação de Processo;
- g) Conselho de Gerentes.

IV - Órgãos de Execução

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Gerência de Projetos;
- c) Gerência de Manutenção;
- d) Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança;
- e) Coordenadoria de Análise e Licenciamento de Projetos
- f) Gerência de Operações Imobiliárias;
- g) Gerência de Infraestrutura;



REGIMENTO INTERNO

- h) Gerência de Obras Civas;
- i) Gerência de Contabilidade e Finanças;
- j) Gerência de Recursos Humanos;
- l) Gerência Administrativa;

Art. 19. Além dos órgãos do artigo anterior, a estrutura básica da CEHOP será integrada por uma **Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia**, composta por, no mínimo, cinco membros, sendo um representante da Assessoria Jurídica e uma **Comissão permanente de Cadastro**, composta por, no mínimo, cinco membros.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS**

Art. 20. Os órgãos integrantes da estrutura básica serão organizados internamente em subunidades, segundo as necessidades de agrupamento e separação de atividades, observando-se a seguinte hierarquia funcional, a partir do nível de Diretoria:

- a) Gerências e Assessorias;
- b) Coordenadorias;
- c) Divisão.

Parágrafo único. A classificação hierárquica das sub-unidades observará os critérios de relevância e/ou volume dos serviços, podendo cada tipo de unidade ou sub-unidade desdobrar-se diretamente em quaisquer outros tipos de sub-unidades funcionalmente inferiores.

Art. 21. A Comissão Permanente de Licitação disporá de uma Secretaria, que funcionará permanentemente.

Art. 22. A organização interna dos órgãos da estrutura básica constará de um Manual de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, e que especificará os níveis hierárquicos de seus desdobramentos e respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV**DOS ÓRGÃOS TRANSITÓRIOS**

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 09:35 SOB Nº 20190018356.
PROTOCOLO: 190018356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901299586. NIRE: 28300000352.
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 22/03/2019
www.aquiliaa.se.gov.br

REGIMENTO INTERNO

Art. 23. Para atender à necessidade de execução de programas, projetos, atividades ou tarefas de natureza excepcional ou eventual, poderão ser criados órgãos de natureza transitória, mediante proposta da Diretoria Executiva e autorização do Conselho de Administração.

§ 1.º Esses órgãos transitórios terão a forma de Grupos de Trabalho, Grupos-Tarefa, Grupos de Programa, Grupos de Projeto ou Equipes e poderão ser vinculados a qualquer órgão da estrutura básica ou diretamente à Presidência.

§ 2.º O ato de constituição do órgão transitório especificará seus objetivos, organização, forma de atuação, subordinação, prazo de duração, alocação de pessoal, bem como os direitos e atribuições, deveres e responsabilidades de seus componentes.

Art. 24. Para atender aos casos de aquisições ou alienações de grande porte ou especializadas, a Diretoria Executiva, por ato próprio, poderá instituir Comissões Especiais de Licitação, com o número mínimo de três membros.

§ 1.º Qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação poderá, sem prejuízo de suas funções, ser designado para integrar Comissões Especiais de Licitação.

§ 2.º A Assessoria Jurídica será obrigatoriamente representada nas Comissões Especiais de Licitação.

§ 3.º O apoio administrativo às Comissões Especiais de Licitação será provido pela secretária da Comissão Permanente de Licitação.

§ 4.º Uma vez homologados os resultados da licitação que houver julgado, a Comissão Especial de Licitação considerar-se-á automaticamente extinta.

TÍTULO III**DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS****CAPÍTULO I****DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR****SEÇÃO I**

CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/03/2019 08:35 SOB Nº 20190018356.
PROTÓCOLO: 190018356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901289586. NIRE: 28300000352.
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACATU, 22/03/2019
www.agiliza.se.gov.br

RÉGIMENTO INTERNO**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 25. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

SECÃO II**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 26. O Conselho de Administração será composto de 11 (onze) membros, escolhidos entre pessoas naturais, brasileiras, residentes no Estado, sendo 10 (dez) membros de livre escolha do Governador do Estado e 01 (um) membro nato, representante dos empregados da Companhia, este a ser escolhido, em lista triplíce, entre empregados, de acordo com a Lei Estadual nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987. Todos os membros serão nomeados pelo Governador do Estado, com o objetivo de deliberar sobre assuntos de sua competência, constantes do Estatuto Social da Companhia, observadas as orientações da Assembleia Geral.

§ 1.º O Conselho de Administração é presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Presidente da CEHOP ou outro representante legal nomeado entre os conselheiros.

§ 2.º Os mandatos dos membros de que trata o caput do artigo serão de 02(dois) anos, com possibilidade de mais 03(três) reconduções, com o objetivo de deliberar sobre assuntos de sua competência, constantes do Estatuto Social da Companhia, observadas as orientações da Assembleia Geral.

SECÃO III**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 27. O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento permanente, é composto de 03 (três) Conselheiros Efetivos e 03 (três) Suplentes, acionistas ou não, indicados pelo acionista controlador da sociedade e eleitos pela Assembleia Geral, observando-se os requisitos e impedimentos estabelecidos na legislação em vigor, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, com o objetivo de fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

SECÃO IV

CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/03/2019 08:35 SOB Nº 20190018356.
PROTOD507 190018356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901289586. NIRE: 28300000352.
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACJOU, 22/03/2019
www.egilixa.sp.gov.br

**REGIMENTO INTERNO
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 28. A Diretoria Executiva tem como Jurisdição Administrativa a formulação das políticas de operacionalização da Companhia e o controle dos resultados obtidos, observadas as orientações do Conselho de Administração.

Art. 29. A Diretoria Executiva da Companhia terá a seguinte composição:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor de Operações e Serviços;
- c) Diretor Técnico;
- d) Diretor Administrativo-Financeiro.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO****SECÃO I
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 30. A Presidência planeja, orienta, coordena, controla, supervisiona e dirige, através dos órgãos estruturais e de acordo com Estatuto Social e este Regimento Interno, o funcionamento geral da Companhia, em todas as suas atividades, zelando pelo bom cumprimento da política traçada e dos programas e planos aprovados pela Assembleia Geral, pelos Conselhos de Administração e Fiscal e pela Diretoria, podendo delegar, na forma, limites e casos a seu critério, as atribuições e competências que julgar necessárias em função dos interesses da Companhia;

Art. 31. A Presidência coordena as atividades da Diretoria de Operações e Serviços, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa-Financeira.

**SECÃO II
DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS**

Art. 32. A Diretoria de Operações e Serviços planeja, orienta, coordena, controla e supervisiona as atividades, estudos e projetos de unidades habitacionais e comerciais.



CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/03/2019 08:35 SOB Nº 20190918356.
PROTOCOLO: 190018356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901289586. NIRE: 28360000352.
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
BRACARU, 22/03/2019
www.ajiliza.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

REGIMENTO INTERNO

urbanismo e infraestrutura, equipamentos comunitários e obras públicas, como também, dos negócios imobiliários da Companhia;

Art. 33. A Diretoria de Operações e Serviços dirige, supervisiona, coordena e controla a execução das atividades da Gerência de Projetos, Gerência de Operações Imobiliárias, Gerência de Manutenção, Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança e da Coordenadoria de Análise e Licenciamento de Projetos.

SEÇÃO III**DA DIRETORIA TÉCNICA**

Art. 34.º A Diretoria Técnica planeja, orienta, coordena, controla e supervisiona as atividades de produção de unidades habitacionais e comerciais, infraestrutura e obras públicas visando efetivar a programação operacional da Companhia, bem como garantir a sua fiel execução, fiscalização e manutenção;

Art. 35.º A Diretoria Técnica dirige, supervisiona, coordena e controla a execução das atividades da Gerência de Infraestrutura, da Gerência de Obras Cíveis e da Coordenadoria de Processos.

SEÇÃO IV**DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA**

Art. 36.º A Diretoria Administrativa-Financeira planeja, orienta, coordena, controla e supervisiona as atividades administrativas, de recursos humanos, serviço social de empresa, patrimônio, suprimento de bens e serviços e apoio administrativo em geral, gerando informações que possibilitem e permitam a elaboração das diretrizes que devem nortear a expansão da Companhia;

Art. 37.º A Diretoria Administrativa-Financeira dirige, supervisiona e controla a execução das atividades Gerência de Contabilidade e Finanças, da Gerência de Recursos Humanos, da Gerência Administrativa e da Coordenadoria de Processos.

CAPÍTULO III**DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTA****SEÇÃO I**

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 08:15 SOB Nº 20190018356.
PROTOCOLO: 190018356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901289566. NIRE: 28300000352.
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 22/03/2019
www.agiliza.sa.gov.br

REGIMENTO INTERNO**DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Art. 38.º A Assessoria de Comunicação elabora, controla e executa as atividades referentes ao programa de comunicação da Companhia com o público interno e externo, incluindo a disponibilidade de dados e informações no portal de transparência em respeito à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Assessoria de Comunicação coordena e executa as atividades de Ouvidoria da CEIOP, incluindo as demandas recebidas pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação é subordinada funcionalmente a Diretoria Executiva e hierarquicamente ao Diretor Presidente.

SECÃO II**DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA**

Art. 39.º A Assessoria de Informática planeja, organiza, coordena, implementa, controla e avalia as atividades de Informática da Companhia

Parágrafo único. A Assessoria de Informática é subordinada funcionalmente a Diretoria Executiva e hierarquicamente ao Diretor Presidente.

SECÃO III**DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

Art. 40.º A Assessoria Planejamento organiza, implementa, coordena, controla e avalia as atividades de estudos e planejamento da Companhia, e executa as atividades de apoio técnico necessárias ao desempenho do programa de obras públicas, em apoio à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento é subordinada funcionalmente a Diretoria Executiva e hierarquicamente ao Diretor Presidente.

SECÃO IV**DA ASSESSORIA JURÍDICA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 08:15 SOB Nº 20190018356.
PROTOCOLO: 190018356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901289586. NIRE: 28300000352.
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEROP

Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL,
ARACAJÓ, 22/03/2019
www.ajilisa.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO

Art. 41.º A Assessoria Jurídica planeja, organiza, coordena, controla e avalia as atividades de representação e outras matérias de natureza jurídica, assessorando a Diretoria Executiva da Companhia, bem como, executa atividades de apoio técnico necessárias ao desempenho das atribuições das Comissões de Licitação.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica é subordinada funcionalmente a Diretoria Executiva e hierarquicamente ao Diretor Presidente.

SEÇÃO V**DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 42.º A Assessoria Técnica executa a organização, coordenação e assessoramento específico às atividades da Presidência e executa atividades de apoio técnico necessárias ao desempenho de projetos e ações que envolvem as Diretorias de Operações e Serviços, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa - Financeira, e desenvolve as atividades de representação da Companhia, quando designada pela Diretoria Executiva.

A Assessoria Técnica coordena as atividades da Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) da CEHOP, integrante do Sistema Estadual de Controle Interno, sob orientação técnica, normativa, supervisão e fiscalização da Controladoria Geral do Estado - CGE, consoante o art. 33 da Lei Estadual nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica é subordinada funcionalmente a Diretoria Executiva e hierarquicamente ao Diretor Presidente.

SEÇÃO VI**DO CONSELHO DE GERENTES**

Art. 43.º O Conselho de Gerentes da CEHOP, é um órgão colegiado vinculado à Presidência, do qual fazem parte os Gerentes e Assessores.

Art. 44.º O Conselho Consultivo atuará como órgão de assessoramento e consulta, como fórum de debates e como elo de ligação entre a alta administração da Empresa e os níveis hierárquicos inferiores, cabendo-lhe especialmente:

- a) Acompanhar e avaliar a evolução do setor de Obras e dos negócios da CEHOP;
- b) sugerir à Diretoria e demais órgãos da CEHOP o desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, programas ou projetos de interesse do setor de habitação e da Companhia;



CERTIFICADO E REGISTRO EM 22/03/2019 08:35 SOB Nº 20190018356.
PROTÓCOLO: 190018356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901284586. NIRE: 28300000352.
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Alex da Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 22/03/2019
www.sgiliza.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO

- c) opinar sobre: políticas e planos para o setor e para a Companhia; estudos de viabilidade e projetos habitacionais; aquisição de áreas; aperfeiçoamento organizacionais internos;
- d) estimular o intercâmbio de informações e experiências entre os Gerentes e Assessores da CEHOP.

Art. 45.º O Conselho será dirigido por um coordenador, eleito entre os Conselheiros, com mandato de 1 (um) ano de duração.

Art. 46.º O Conselho reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira de cada mês, e, sendo esta feriado, no primeiro dia útil seguinte, em horário normal de expediente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador, ou pela maioria absoluta dos seus membros, ou ainda por solicitação da Diretoria Executiva ou do Presidente da CEHOP para examinar matérias de interesse da Companhia.

Parágrafo único. Será advertido o membro que faltar consecutivamente a 3 (três) reuniões do Conselho, e na reincidência, advertido e encaminhado ao Diretor Presidente, salvo motivo justificado e aceito pelo Coordenador.

Art. 47.º A Assessoria de Planejamento prestará apoio técnico ao Conselho de Gerentes, proporcionando-lhe os estudos e informações necessários ao desempenho de suas funções, e designará um dos seus técnicos para secretariar as reuniões.

Art. 48.º Os membros do Conselho de Gerentes não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício desta função.

CAPÍTULO IV**DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO****SEÇÃO I****DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Artigo 49.º O Gabinete da Presidência, executa e controla as atividades de secretaria geral e apoio administrativo necessário ao funcionamento da Presidência.

Parágrafo único. O Gabinete da Presidência é subordinado ao Diretor Presidente.

SEÇÃO II**DA GERÊNCIA DE PROJETOS**

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 08:35 SOB Nº 20190018356.
PROTOCOLADO: 190018356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901289586. NIRE: 28300000352.
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 22/03/2019
www.agiliza.se.gov.br

REGIMENTO INTERNO

Art. 50.º A Gerência de Projetos planeja, organiza, coordena, controla, executa e avalia a execução das atividades de projetos de arquitetura e urbanismo, análise e projetos complementares de engenharia e especificação, pesquisas e composição de custos orçamentários, nos vários níveis de viabilidade técnico-econômico.

§ 1.º A Gerência de Projetos coordena as atividades da Divisão de Arquitetura e Urbanismo, da Divisão de Engenharia e da Divisão de Custos.

§ 2.º A Gerência de Projetos é subordinada à Diretoria de Operações e Serviços.

SEÇÃO III**DA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO**

Art. 51.º A Gerência de Manutenção coordena, controla e supervisiona os terrenos e imóveis pertencentes à CEHOP, controla os termos de doação e cessão de imóveis, processa o desmembramento, fusão, reversão de áreas e respectiva documentação junto aos cartórios de registro imobiliário do Estado.

§ 1.º A Gerência de Manutenção coordena as atividades da Divisão de Planejamento e da Divisão de Cadastramento.

§ 2.º A Gerência de Manutenção é subordinada à Diretoria de Operações e Serviços.

SEÇÃO IV**DA GERÊNCIA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS**

Art. 52.º A Gerência de Operações Imobiliárias planeja, organiza, coordena, controla e avalia as atividades de estudo de mercado, processamento de créditos, comercialização de habitações produzidas pela CEHOP, Desenvolvimento Comunitário, estudos e pesquisas sociais, administração e preservação de bens imóveis destinados às operações da companhia e executa, organiza, coordena, supervisiona e avalia as atividades relacionadas com atendimento ao público.

§ 1.º A Gerência de Operações Imobiliárias coordena as atividades da Divisão de Atendimento ao Público.

§ 2.º A Gerência de Operações Imobiliárias é subordinada à Diretoria de Operações e Serviços.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 08:35 SOB Nº 20150018356.
PROTOCOLO: 150018356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901285586. NIRE: 28300000352.
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 22/03/2019
www.sgiliza.se.gov.br

REGIMENTO INTERNO**SECÃO V****DA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**

Art. 53.º A Gerência de Infraestrutura planeja, organiza, coordena, controla, executa e avalia a execução das atividades relativas a execução de obras de infraestrutura e equipamentos comunitários dos projetos realizados pela CEHOP.

Parágrafo único. A Gerência de Infraestrutura é subordinada à Diretoria Técnica

SECÃO VI**DA GERÊNCIA DE OBRAS CIVIS**

Art. 54.º A Gerência de Obras Civis planeja, organiza, coordena, controla, executa e avalia a execução das atividades de acompanhamento de construção de habitação, edifícios, obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. A Gerência de Obras Civis é subordinada à Diretoria Técnica.

SECÃO VII**DA GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

Art. 55.º A Gerência de Contabilidade e Finanças planeja, organiza, coordena, controla e avalia a execução das atividades de programação e execução financeira, controle de empréstimos e financiamentos passivos, execução de despesa, custódia e movimentação, análise e controle financeiro, pagamentos e recebimentos, execução contábil, elaboração de balancetes, balanços e registros legais e fiscais.

§ 1.º A Gerência de Contabilidade e Finanças coordena as atividades da Divisão de Contabilidade, da Divisão de Tesouraria e da Divisão de Prestação de Contas.

§ 2.º A Gerência de Contabilidade e Finanças é subordinada à Diretoria Administrativa-Financeira.

SECÃO VIII**DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 56.º A Gerência de Recursos Humanos planeja, organiza, coordena, controla e avalia as atividades de recursos humanos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 08:35 SOB N.º 20190018336.
PROTOCOLO: 190018336 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901289586. NRE: 28300000352.
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 22/03/2019
www.agiliza.sc.gov.br

REGIMENTO INTERNO

§ 1.º A Gerência de Recursos Humanos coordena as atividades da Divisão de Registro e Pagamento e da Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento de Pessoal.

§ 2.º A Gerência de Recursos Humanos é subordinada à Diretoria Administrativa-Financeira.

SEÇÃO IX

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 57.º A Gerência Administrativa planeja, organiza, coordena, controla e avalia a execução das atividades de apoio administrativo à estrutura organizacional da Companhia, referentes a administração de material e serviços gerais.

§ 1.º A Gerência Administrativa coordena as atividades da Divisão de Material e Patrimônio, Divisão de Suporte Administrativo, Divisão de Serviços Gerais e Divisão de Documentação e Arquivo.

§ 2.º A Gerência Administrativa é subordinada à Diretoria Administrativa-Financeira.

SEÇÃO X

DAS COORDENADORIAS

Art. 58.º A Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança planeja, organiza, coordena, controla e avalia a execução das atividades de emissão do faturamento e controle de arrecadação de créditos referentes as operações imobiliárias ativas, baixas e encargos complementares, bem como da cobranças aos mutuários inadimplentes, através de sindicâncias e estudos de casos.

Art. 59.º A Coordenadoria de Análise e Licenciamento de Projetos organiza e analisa a documentação necessária para aprovação dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia nos órgãos competentes e para licenciamento ambiental no órgão do meio ambiente correspondente;

Parágrafo único. A Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança e a Coordenadoria de Análise e Licenciamento de Projetos são subordinadas a Diretoria de Operações e Serviços.

Art. 60.º As Coordenadorias de Processos executarão a organização, coordenação e assessoramento específicos às atividades das Diretorias Técnica e Administrativa-Financeira.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/03/2019 08:35 SOB Nº 20190818356.
PROTOCOLO: 190018356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1190189586. NIRE: 28300000352.
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEROP

Alex da Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 22/03/2019
www.agiliza.se.gov.br

REGIMENTO INTERNO

Art. 61.º O Conselho de Administração designará, entre os demais Diretores, o substituto do Diretor Presidente e os substitutos de cada um dos Diretores os quais exercerão as funções respectivas, para que foram designados, em regime de acumulação e automaticamente, nas faltas, impedimentos, férias, licença ou afastamento autorizados do titular, superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos inferiores a 30 (trinta) dias, o Diretor Presidente será substituído por qualquer um dos demais Diretores por ele designado e os demais Diretores substituir-se-ão entre si ou por qualquer Gerente subordinado à sua área, por designação do Diretor Presidente.

Art. 62.º Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o substituto automático designado conforme caput do artigo anterior acumulará o cargo vago, devendo, o Diretor Presidente, imediatamente convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Administração para eleição do novo titular, o qual completará o prazo de gestão do substituído.

§ 1.º Vagando o cargo de Diretor Presidente, seu substituto legal na forma do caput deste artigo, deverá imediatamente, convocar reunião extraordinária do Conselho de Administração, para eleição do novo ocupante do cargo, observado o disposto no art. 9.º e seus §§, em especial aos §§ 4.º e 6.º, conjugados com o § 2.º do art. 14 do Estatuto.

§ 2.º Em nenhuma hipótese o exercício simultâneo de dois cargos ou funções permitirá dupla remuneração.

Art. 63.º Todos os ocupantes de Funções Gratificada de Assessoria, Gerência ou Divisão serão automaticamente substituídos, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por empregados designados, em caráter permanente ou segundo tabela de rodízio, pelo Diretor Presidente, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 64.º Os ocupantes de funções de Assessoria, Coordenação, Gerência ou Divisão não poderão delas afastar-se por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo quando estiverem em gozo de Licença-Prêmio, a serviço da Companhia, em missão relacionada à função ou dela decorrente, e nos casos amparados por lei.

Art. 65.º O empregado designado para responder pelo expediente de Função Gratificada fará jus às vantagens financeiras da mesma, tomando-se como base de cálculo o número de dias de efetiva substituição, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do art. 63.

Parágrafo único. Somente fará jus às vantagens financeiras estabelecidas no caput deste artigo, a substituição designada através de Ato Administrativo devidamente especificado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 08:35 SOB Nº 20190018356.
PROTOCOLO: 190018356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901289586. NIRE: 28200000352.
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEROP

Alex de Jesus Sousa
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 22/03/2019
www.ng11iza.se.gov.br

REGIMENTO INTERNO

Art. 66.º Por conveniência ou necessidade do serviço, o empregado poderá ser designado para ocupar, cumulativamente, até duas funções gratificadas (assessorias, gerências, divisões e coordenadorias), ou por elas responder temporariamente.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de vantagens financeiras em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, assegurada a opção do empregado pela gratificação de uma das funções.

Art. 67.º A função gratificada de Gerência é privativa de empregado, ou servidor posto à disposição da CEHOP e que conte, em qualquer caso, pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na Companhia, exceto as funções de Assessoria e de Gabinete da Presidência.

Art. 68.º As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pela Diretoria Executiva.

Art. 69.º Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação e decisão pelo Conselho de Administração.

Este Regimento Interno foi aprovado em Ata, pelo Conselho de Administração da CEHOP, realizada em 28 de dezembro de 2018.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**Presidente:**

Valmor Barbosa Bezerra.....

Membros:

Caetano de Almeida Quaranta Filho.....

Frederico Galindo de Góes.....

Orígenes Ferreira de Araújo Ramos.....

Ernesto de Melo Farias.....

Raimundo Rabelo Lucas.....

Sérgio Tavares Burle.....

Altina Sandra Medeiros de Brito Garcez.....



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 08:35 SOB N.º 20190018356.
 PROTOCOLO: 190418356 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 1190128286. NIRE: 28300000352.
 COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Alex de Jesus Souza
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACATU, 22/03/2019
 www.agiliza.sp.gov.br